

Discursos sobre censura na discussão do sistema brasileiro de classificação indicativa: análise da mídia impressa

Mateus Marcel Netzel

mateusnetzel@gmail.com

University of São Paulo, Brazil

A relação entre a produção artística e os mecanismos de censura no Brasil tem uma história muito antiga que remonta aos tempos da colonização portuguesa, quando até obras portuguesas, como alguns autos de Gil Vicente, foram proibidas (Mattos, 2005) e a imprensa inexistia até a criação da Imprensa Régia, em 1808. A prática de censura prévia se estabeleceu ainda no Brasil Colônia e se manteve institucionalizada até 1988, com exceção do período entre a outorga da Constituição de 1824 e a Proclamação da República em 1888.

No campo da produção audiovisual, a primeira manifestação de censura cinematográfica no Brasil ocorreu nos primórdios da exibição em salas, em 1908, quando os padres que alugavam os salões para as projeções descobriram que poderiam cortar cenas consideradas impróprias sem suspender toda a atração. Em 1909, o primeiro episódio com um filme em exibição, “Os estranguladores” foi proibido pela polícia. (Simões, 1999)

Os motivos dos cortes e das proibições não se restringiram ao longo da história a questões políticas e de Estado, mesmo após a criação do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) e o fortalecimento da censura prévia no Estado Novo (1937-45). “A ameaça aos bons costumes, a ofensa a uma instituição do Estado e a invasão da privacidade de integrantes da elite econômica e social configuram as fontes primárias, as bases do tripé que vai sustentar a censura de filmes no Brasil”. (Simões, 1999)

Mesmo durante o período democrático entre 1945 e 1964, a censura prévia foi mantida por meio do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Diversões Públicas e restringiu-se basicamente ao combate ao comunismo e aos aspectos morais, baseados na moralidade religiosa conservadora e aceito pela opinião pública. No período da ditadura militar, a censura prévia ganhou maior destaque em relação às interdições na imprensa com razão política, mas filmes e peças seguiram sendo cortados ou proibidos também baseado nos critérios morais.

Após a abertura democrática da década de 1980, assim como o governo como um todo, a censura passou por um processo de condução rumo aos princípios democráticos, que

resultaria na sua extinção, pelo menos do ponto de vista institucional. Como marco no processo de consolidação do sistema democrático no Brasil, a Constituição Federal de 1988 instituiu normas emblemáticas para extinguir muitos costumes característicos do regime ditatorial e extinguiu qualquer regulamento que fizesse referência a práticas reconhecidas de censura. Junto à proibição de “toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística” (Constituição, art.220, § 2º, 1988), a Constituição Federal de 1988 determinou a criação de um sistema de classificação, de caráter indicativo, sob responsabilidade da União (Constituição, art. 21, inciso VXI, 1988). Assim, em 1988, foi extinta a Divisão de Censura de Diversões Públicas do Departamento da Polícia Federal, último resquício institucional da censura oficial no país.

Mesmo com a determinação constitucional da criação de um sistema de classificação indicativa, nenhuma movimentação nesse sentido por parte do Governo Federal ocorreu até outubro de 1990, mais de dois anos e meio após a promulgação da Constituição. O ambiente democrático em formação e a liberdade inédita proporcionada pelas mudanças recentes no país dificultaram as ações nessa área, pois qualquer proposta do Governo seria taxada como uma tentativa de fazer ressurgir a censura estatal.

Tanto era assim, que quando a portaria nº 773/90 foi publicada pelo Ministério da Justiça em 19 de outubro de 1990, regulamentando pela primeira vez o serviço de classificação indicativa no Brasil, as críticas e reprovações foram imediatas. O jornalista e diretor da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, José Marques de Melo, qualificou a portaria como “uma ação para surtir efeito publicitário, aplacando a ira das lideranças moralistas” (Melo, 1990) em crítica pela portaria ter sido expedida como resposta à pressão que o governo sofria de setores conservadores da sociedade para que controlasse os conteúdos exibidos na televisão. Por outro lado, os produtores e a classe artística teceram reclamações por motivo oposto – a restrição da liberdade de produção artística, de caráter moralista – como bem ressalta Sérgio Mattos: “Os veículos de comunicação e os intelectuais brasileiros, vivendo uma liberdade nunca antes experimentada, reagiram à portaria, denunciando-a como uma atitude censória assumida pelo governo”. (Mattos, 2005).

A portaria 773/90 instituiu quatro faixas etárias de classificação, vinculadas aos seus respectivos horários de exibição: livre, com veiculação em qualquer horário; inadequado para menores de 12 anos, exibição após as vinte horas; 14 anos, exibição após as vinte e uma horas; e 18 anos, exibição após as vinte e três horas. A portaria eximia de classificação os programas ao vivo. Os critérios de classificação ainda eram pouco definidos, considerando-se cenas de excessiva violência, práticas de atos sexuais e desvirtuamento dos valores éticos. A falta de definição e de descrição de como esses critérios seriam aplicados deixava a classificação à mão da subjetividade e da personalidade dos técnicos responsáveis. A amplitude desses tópicos possibilitava virtualmente o enquadramento de qualquer filme em qualquer faixa etária e mantinha a classificação envolvida por um espectro dos tempos

da censura oficial, como que relegada à boa vontade dos profissionais do Ministério.

As primeiras repercussões da portaria 773 publicadas na Folha de S. Paulo criaram uma vinculação imediata do novo serviço com o conceito de censura. O título da matéria de 23 de outubro de 1990 era “Governo cria censura por idade e horário para programa de TV” (Ulhôa, 1990). Nela, o então Secretário Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça explicou a diferença entre censura e classificação, deixando claro que nenhuma obra seria cortada ou vetada: “A censura é uma amputação de uma obra de arte. O que nós fazemos é simplesmente dizer o que é apropriado para tal idade e tal horário. Nada será mutilado”. No dia seguinte, o título sobre o assunto foi “Juristas criticam a portaria da censura” (Folha de S. Paulo, 1990), levantando-se a questão da regulamentação sobre a classificação ter sido publicada sob a forma de portaria e não por lei votada no Congresso. Essa mesma crítica viria a ser feita por Eugênio Bucci, jornalista e crítico da mídia, (Bucci, 1990), e pelo deputado federal Antônio Britto (Britto, 1990), autor de um projeto de decreto que suspenderia a portaria caso aprovado pelo Congresso.

Um dia depois, em 25 de outubro de 1990, a Folha publica “Roberto Marinho elogia nova legislação para TV”, se referindo ao presidente das Organizações Globo, que detém o canal televisivo de maior audiência no país. Apesar de trazer em seu título a manifestação de apoio do executivo à portaria, a matéria começa com a seguinte frase: “A opinião é quase unânime: a censura está de volta ao país” e mais tarde “A única manifestação de apoio à portaria foi feita pelo presidente das Organizações Globo, Roberto Marinho”. No corpo da matéria, imediatamente após noticiar a aprovação de Marinho, se encontra uma opinião oposta, do diretor do núcleo de dramaturgia do SBT, que afirma que “trata-se de mais um ato paternalista do Estado” e que “o governo está impondo parâmetros de moralidade arbitrários”. Cinco outros diretores e autores de novela foram entrevistados e demonstram o temor da volta da censura.

A defesa da instalação da classificação indicativa também recebeu apoio de juristas, o professor de direito constitucional Ives Martins chamou de “ditadura dos meios de comunicação sobre o direito de as famílias de educar nos seus padrões a sua prole, a título de uma falsa visão de liberdade de expressão” (Martins, 1990) a pretensão de qualificar como censura a restrição de horários. O argumento evidenciou a estratégia discursiva utilizada pelos meios de comunicação de utilizar o conceito de liberdade de expressão para defender a liberdade de programação, uma tentativa constante de mascarar os interesses comerciais presentes na argumentação contrária ao modelo de classificação indicativa. Celso Bastos, também professor de direito constitucional, defendeu a iniciativa da regulação com mais afinco do que Martins, afirmando que um filme concitador à prática do racismo, por exemplo, deveria ter sua exibição proibida, não bastando a punição penal dos responsáveis. Qualificou a portaria como tímida e que deixa a desejar como instrumento adequado a moralizar a televisão. Chamou ainda aqueles que enxergam a classificação como censura como “tomados da síndrome do autoritarismo”. (Bastos, 1990)

Essas matérias resumem com bastante clareza a gama de pensamentos dos diferentes agentes de opinião em torno do sistema de classificação indicativa que ainda tomava forma. Roberto Marinho, presidente da Rede Globo indicou seu apoio à nova legislação em um contexto em que ela significava uma restrição maior a seus concorrentes na batalha pela audiência. O jornal Folha de S. Paulo, apesar de ainda não ter se pronunciado editorialmente sobre o novo sistema, posicionou-se indiretamente ao iniciar a matéria elevando à quase unanimidade a opinião de que a classificação indicativa significava a volta da censura. A classe artística, representada pelo dramaturgo do SBT, outra emissora de televisão de grande audiência, temia a volta de um sistema de controle estatal e atacava o governo, taxando-o de paternalista e impositor. (Apolinário & Barros e Silva, 1990)

Sobre a declaração de apoio do presidente das Organizações Globo ao sistema de classificação indicativa, o jornalista Eugênio Bucci explicitou sua interpretação defendendo que a portaria “veio por uma ordem do interesse dos governantes no mercado em que competem as emissoras de televisão” (Bucci, 1990). Seu argumento foi o de que a portaria, ao reprimir a programação de maior apelo erótico, estaria devolvendo à Rede Globo a hegemonia da audiência, visto que a evasão de telespectadores se dava justamente para programas de outras emissoras que se valiam de sexo e violência, de maneira mais notável a telenovela “Pantanal” da Rede Manchete. Esse argumento justificaria a posição de apoio de Roberto Marinho ao sistema de classificação, que em entrevista ao jornal afirmou: “Estou sempre inteiramente de acordo com as medidas governamentais que visam dar um padrão mais ético à TV brasileira”. Além desta crítica principal, Bucci qualificou, no mesmo artigo, a portaria como inconstitucional, pois a regulamentação deveria ocorrer por Lei Federal; de tutela de burocratas sobre o entretenimento do cidadão e de intromissão estatal no campo da cultura.

O único grande ator no assunto com sua opinião ainda não exposta nas páginas do jornal, o espectador, apareceria, de forma pouco representativa em matéria de 29 de outubro, que informava que das 48 cartas que o Ministério da Justiça recebera de leitores sobre o assunto, apenas duas eram contrárias ao novo sistema, denotando o apoio que o controle da programação receberia de parte da sociedade preocupada com a exposição de crianças e adolescentes às cenas de “desvirtuamento dos valores éticos”, como se justificavam as classificações. As cartas de apoio, segundo a matéria, vinham em sua maioria de mães, avós e religiosos que agradeciam pela defesa dos valores familiares tradicionais. (Ulhôa, 1990)

A partir desse estabelecimento dos principais atores na discussão do sistema de classificação indicativa no Brasil, os discursos de cada um foram se desenvolvendo à medida que fatos novos eram adicionados e o jogo de interesses em torno do tema adquiria sua dinâmica. A intensidade do debate variou de acordo com o surgimento de mudanças e novos dados, em geral com as decisões do governo de instituir novas portarias ou sugerir mudanças nas regras de classificação. Por esse motivo, o debate foi muito intenso durante alguns meses e passou por períodos de anos sem se desenvolver.

A reação das emissoras

O contexto das emissoras e da programação da televisão brasileira quando a primeira portaria foi lançada era de disputa intensa pelos números de audiência, especialmente no chamado “horário nobre” da programação, que garante as maiores parcelas do faturamento das emissoras com venda de espaço publicitário. Esse horário no Brasil é tradicionalmente ocupado nas emissoras abertas pelas telenovelas de produção, em geral, própria, ou programas de auditório com transmissão ao vivo, o que permite mudanças quase imediatas no conteúdo da programação de acordo com o que tiver maior apelo junto aos espectadores. Associando isso a uma liberdade irrestrita de produção artística depois de décadas de controle estatal sobre os conteúdos veiculados, a competição pela audiência levou à produção de roteiros cada vez mais recheados de cenas violentas e de conotação sexual, inclusive com a exibição de nudez sem ato sexual explícito.

Apesar da liberdade irrestrita para produção e veiculação desses conteúdos até então, o apelo constante ao sexo e à violência das telenovelas e programas ao vivo gerou uma grande insatisfação por parte de setores conservadores da sociedade, de grande representatividade junto à população, em especial as associações católicas. A pressão sobre o governo levou à implantação do modelo de classificação vinculada a horários de restrição, dirigindo os conteúdos mais apelativos para depois das 22h.

Dentro desse contexto de pressão popular a favor da restrição de conteúdos apelativos e atitude do governo de regulamentar essa restrição, as emissoras assumiram um mesmo posicionamento inicial: o de apoio à classificação. Foi assim com a declaração de Roberto Marinho, da Rede Globo, dos diretores de Band e Cultura (1997, 1) e do SBT, que inclusive defendia um projeto de lei que regulasse as emissoras e o aumento de rigor das classificações (Sereza, 2000). No entanto, não demorou muito para que ressalvas ao modelo imposto pelo governo surgissem. Em menos de um ano, as emissoras já se mobilizavam para a criação de um modelo próprio de regulação dos conteúdos que as escusassem do controle estatal. A motivação maior veio do próprio Ministro da Justiça à época, Jarbas Passarinho, que anunciou que a portaria 773/90 poderia ser revogada caso a implantação de um modelo de autorregulamentação tivesse sucesso (Andeáros, 1991) e da então diretora do Departamento de Classificação Indicativa (DCI), Margrit Schmidt, que inclusive sugeriu a criação de uma entidade autorregulamentadora aos moldes do Conar (Conselho de Autorregulamentação Publicitária). Esse modelo começou a ser construído com promessas de acordos pela diminuição de conteúdos apelativos e culminou na reedição do Código de Ética da Radiodifusão Brasileira, criado pela Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) em 1980, para que servisse como documento regulamentador.

Após a criação do Código, a Folha de S. Paulo se manifestou em editorial criticando a rigidez dos critérios dispostos no Código, com destaque para a “volatilidade dos julga-

mentos éticos” e “um subjetivismo sabidamente perigoso” das normas. O jornal lembra que um conselho de 11 membros seria o responsável por determinar o que a sociedade pode ou não assistir e termina defendendo “o máximo de flexibilidade e tolerância” e que a melhor maneira de conter abusos é deixar que o mercado defina os “limites mais convenientes à programação televisiva” (Folha de S. Paulo, 1991) Observa-se que as críticas dirigidas ao Código de Ética da Abert são muito parecidas com as endereçadas ao governo na formulação das regras de classificação, o que indica não um posicionamento antigovernista, mas uma colocação contra a regulação em si, independente de quem a pratica. A defesa da ampliação da liberdade de escolha da programação pelas emissoras reflete o entendimento de que a livre concorrência é uma opção superior à regulamentação do mercado.

Como o Código de Ética da Abert não emplacou e teve pouco ou nenhum efeito sobre a programação e o Departamento de Classificação Indicativa (DCI) do Ministério da Justiça passou por uma época de subfinanciamento, pequena infraestrutura e falta de orçamento, como denunciou a então diretora Margrit Schmidt (Scalzo, 1996), os principais atores na discussão da classificação indicativa perderam um pouco de força. Como as classificações eram feitas com base nas sinopses, sem casos polêmicos, e as emissoras mostraram que eram incapazes de se autorregular, a discussão em torno da classificação indicativa enfraqueceu após o ano de 1991 e deixou de receber atenção na mídia nacional.

Censura x classificação indicativa

Dentre os diversos discursos identificáveis que circularam pelas publicações na imprensa em todo esse período, dois o fizeram com destaque muito maior do que os outros. Dois discursos opostos definidos pela relação com um único referencial: o conceito de censura. O primeiro surgiu imediatamente após o início da discussão do sistema de classificação indicativa, para desqualificá-la, e o outro surgiu em resposta a esse primeiro com o intuito de defendê-la. Passado esse primeiro momento de estabelecimento desses discursos, eles encontraram campo aberto para se desenvolverem e se confrontarem, cada um agregando novos argumentos e fundamentos.

A vinculação imediata da classificação indicativa à censura se deu por duas críticas principais: a legislação por portarias, decretadas pelo Ministério da Justiça e sem discussão pelo Poder Legislativo, e a imposição de padrões morais arbitrários por parte do Estado. Esses dois pontos foram os primeiros a serem levantados, mas seriam retomados várias vezes ao longo do tempo. Além deles, a opção da Folha de S. Paulo por nomear a classificação indicativa como censura em todas as matérias iniciais sobre o assunto contribuía para atrelar as duas ideias, independente de qualquer argumentação. Do outro lado, a defesa inicial da classificação como diferenciada da censura ocorria em torno da ideia

resumida em “Nada será mutilado” (Ulhôa, 1990), seguida de explicações de que as obras, no máximo, teriam seu horário de exibição reajustado.

Desde as primeiras críticas ao novo sistema, a classe artística sempre foi a mais resistente a qualquer supervisão das obras e a menos discreta em suas críticas. A sombra da censura prévia, que deturpava e proibia a exibição de obras inteiras durante a ditadura militar, sempre se estendeu sobre as tentativas do governo de implementar com sucesso a classificação indicativa. O imediatismo das críticas demonstrou a dificuldade que seria obter a concordância de produtores e artistas em terem suas obras conferidas pelos técnicos do Ministério. A opinião de Dias Gomes, renomado dramaturgo, resumia de maneira simples o pensamento geral dos responsáveis pela criação das obras: “O mal que a ausência de censura faz é infinitamente menor do que a existência dela, seja do Estado, seja das empresas” (Folha de S. Paulo, 1997, 1). Sua posição não eximia nem as emissoras das críticas, postando-se de forma contrária a qualquer regulação, não significando um ataque exclusivo ao Ministério.

A vinculação censura-classificação indicativa passou também a ser reforçada pela própria Folha de S. Paulo. Em matéria que adiantava o lançamento da portaria 796, continuava nomeando a classificação indicativa de censura, porém com a adição de aspas, como um “suavizador” ao usar o termo no título do texto: “Governo quer criar ‘censura’ para menores de 16 anos” (Castro, 2009). No ano seguinte, após o lançamento efetivo da portaria, o colunista Daniel Castro traçou um paralelo entre a necessidade de exibição do aviso da classificação, nova exigência da portaria, com os certificados de censura exibidos antes de cada atração durante o período de ditadura militar (Castro, 2000). Esse mesmo texto adianta os pontos que seriam mais discutidos sobre a classificação nos anos seguintes: a subjetividade dos critérios e a contradição entre o caráter indicativo e as restrições de horário impostas aos programas de TV. Um dia depois, a Folha deixou clara sua posição em seu editorial “Censura enrustida”:

“É despropositada a portaria do ministro da Justiça, José Gregori, que acaba por restabelecer no país uma forma de censura (...). Ainda que se consideremos propósitos do ministro louváveis (o respeito aos ‘valores éticos e morais’), não existe uma forma objetiva de estabelecer quais são esses valores. É evidente que o aceitável para uma família de classe média-alta liberal de uma grande cidade é muito diferente do aceitável para uma família religiosa do interior do país”. (Folha de S. Paulo, 2000)

O editorial foi respondido ponto a ponto dois dias depois no espaço Painel do Leitor (Oliveira, 2000) pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça. Sobre a portaria 796 instaurar uma forma de censura, responde-se que ela foi apenas uma atualização da portaria 773/90 e, portanto, se fosse censura, o seria já há mais de dez anos e que o próprio jornal já publicara matéria afirmando que as mudanças eram poucas em relação à portaria anterior. Quanto à proibição de transmissão em horários diversos aos

definidos pela classificação, aponta-se o artigo 254 do ECA, que determina a punição. Ainda afirma: “confundir censura com a mera classificação indicativa é ignorar a truculência dos tempos de ditadura”. Em nota de redação, publicada logo abaixo da resposta, o jornal responde que “atualização” não é termo jurídico; que o ministro é responsável pelo documento que assinou; que, hierarquicamente, a Constituição é superior ao ECA e exige lei federal para versar sobre o assunto, retomando a questão da legislação por decretos. Mesmo com o questionamento de conceitos, como o de paternalismo estatal, na relação classificação indicativa-censura, os aspectos taxados mais frequentemente como responsáveis pela existência dessa relação são de natureza prática. O primeiro é a indefinição e falta de transparência dos critérios de classificação. A abrangência de termos tão vagos como “desvirtuamento dos valores éticos” e dos campos sexo e violência provocaria uma autonomia muito grande dos técnicos responsáveis pela classificação. A subjetividade surgida daí seria perigosa, pois abriria margem para que qualquer decisão dos técnicos pudesse ser justificada com termos vagos. O temor era de que, além da imposição de padrões morais, a arbitrariedade permitisse que decisões políticas e comerciais fossem justificadas como um “desvirtuamento dos valores éticos”, termo vazio, atribuível a quase qualquer coisa. A primeira resposta de um representante do Ministério a essa questão foi a proposição da criação de um “conselho revisor” (Mattos, 2000). Esse conselho seria o responsável pela ponte entre Ministério e emissoras e diminuiria as possibilidades de que classificações descabidas ocorressem. As negociações não evoluíram nesse sentido e a subjetividade dos critérios permaneceu intocada após o lançamento da portaria 796, em setembro de 2000, primeira atualização do sistema de classificação indicativa, dez anos após seu lançamento. Sua atualização mais significativa foi a adição da faixa de conteúdos não recomendados para menores de 16 anos, com exibição liberada após as 22h e a extensão da classificação para os trailers.

Uma mudança na disposição dos critérios só ocorreu com o lançamento da portaria 1.597, em julho de 2004. O termo “desvirtuamento dos valores éticos” era, então, suprimido e a referência ao consumo de drogas, adicionada. Além da indicação de que consultas públicas seriam feitas para discutir as gradações das faixas. Apesar de os critérios não avançarem muito em direção a posicionamentos menos abrangentes e subjetivos, as mudanças sinalizaram um primeiro passo rumo ao esclarecimento detalhado dos critérios que só ocorreria dois anos depois.

Em 2006, a grande revolução na regulamentação dos critérios e procedimentos de classificação ocorreu por meio do lançamento do Manual da Nova Classificação Indicativa junto à portaria 1.100. Elaborado após uma série de consultas públicas que levantaram vários pontos de mudanças necessárias nos procedimentos e, principalmente, nos critérios de classificação, o Manual baseou-se em estudos sobre o desenvolvimento infantil e a influência dos produtos audiovisuais para construir parâmetros detalhados de adequação dos critérios a cada faixa etária. Boa parte da subjetividade das avaliações dos

técnicos é eliminada pela descrição detalhada de quais itens são aceitáveis para cada faixa etária dentro dos grandes temas estabelecidos: sexo, drogas e violência. Fatores de atenuação e agravamento também foram adicionados e canais de comunicação com o cidadão foram abertos, para que eles possam concordar ou discordar das classificações atribuídas e comunicar sua opinião ao Ministério.

A despeito do esforço do Ministério da Justiça de objetivar os critérios, a publicação do Manual da Nova Classificação Indicativa provocou reação exaltada de Stepan Nercessian, ator e presidente do Sated-RJ (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro) no artigo “Controlar a realidade, e não a arte”. As críticas começam sobre a clareza do Manual. “É confuso, hermético e perigoso. Perigoso por não ser claro e objetivo. É tão complicado que os autores gastam boa parte dele para dizer que é simples e claro”, afirmou. A tentativa de eliminar o máximo possível de subjetividade dos critérios não surtiu efeito para Nercessian, que, entretanto, não explicou o porquê do insucesso da objetivação em sua argumentação. Também restabeleceu a relação classificação indicativa-censura com a frase:

“A censura, como sabemos, nunca se apresenta como um instrumento de opressão. Pelo contrário, vem sempre disfarçada de defesa da sociedade, da família, dos menores. No final, a realidade é sempre a mesma: fim das liberdades individuais, controle dos artistas e dirigismo cultural” (Nercessian, 2007),

recorrendo à crítica inicial de paternalismo estatal e desqualificando a base jurídica da classificação. Ainda sobre o Manual, Marcílio Moraes, presidente da Associação de Roteiristas de TV, explicou que “gerou desconforto entre os autores o fato de o governo tentar tornar objetivos critérios que serão sempre subjetivos”. Essa opinião contradiz em parte o discurso anterior, que criticava duramente a subjetividade dos critérios e a pouca definição que os cercava. Agora que os critérios foram enunciados de maneira clara e detalhada, conforme pedido anteriormente, o novo discurso é de que os critérios sempre serão subjetivos, ignorando que qualquer subjetividade pode agora ser contestada por qualquer cidadão que não concorde com a classificação atribuída, já que os critérios estão elucidados e o canal de comunicação aberto. A posição dos roteiristas, artistas e das emissoras é de oposição à proibição de transmissão de programas fora dos indicados pela classificação. Profissionais envolvidos com a elaboração das portarias, por seu lado, defenderam a necessidade do controle da programação e afirmaram não se tratar de censura.

O segundo aspecto prático muito criticado do sistema brasileiro de classificação, que, diferentemente da subjetividade dos critérios, não teve resposta às críticas é a obrigatoriedade das emissoras de vincularem sua programação aos horários delimitados pelas

faixas etárias. Essa obrigatoriedade é estabelecida, no embasamento jurídico da classificação, pelo artigo 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O texto desse artigo proíbe “transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação”, imputando como pena “multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias”. De acordo com a argumentação dos críticos, a obrigatoriedade e a previsão de pena em caso de descumprimento contrariam o caráter indicativo estabelecido pela Constituição Federal.

Tanto é, que em 2001, o PTB (Partido dos Trabalhadores do Brasil) entrou com uma ação direta de inconstitucionalidade (ADIn 2404/DF), apoiado pela Abert, alegando que o artigo 254 do ECA contraria dois artigos da Constituição Federal ao proibir sob pena de multa e suspensão da programação que as emissoras veiculem sua programação em horário inapropriado segundo a classificação recebida. Essa disposição retrata uma obrigatoriedade conferida por lei, que, na visão do autor da ação, contraria a qualificação constitucional da classificação. A ação foi julgada pelo Superior Tribunal Federal (STF) no dia 30 de novembro de 2011 e recebeu os endossos de quatro ministros votantes, sendo o julgamento então suspenso a pedido do ministro Joaquim Barbosa, que requereu vista de processo. Para Dias Toffoli, ministro relator do processo, o papel do Estado no caso está em reforçar as informações sobre faixa etária indicada, com a exibição frequente da classificação atribuída, não apenas durante cada programa, mas durante as chamadas, para impedir que crianças e adolescentes sejam estimulados a assistir. Por fim decretou em seu voto: “Ante o exposto, julgo procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da expressão ‘em horário diverso do autorizado’ contida no art. 254 da Lei nº 8.069/90”. O julgamento não foi retomado após sua suspensão, até o presente momento.

As críticas colocadas mostraram que, mesmo treze anos após a instalação da classificação indicativa no Brasil, o debate ainda não havia superado totalmente a relação entre classificação e censura. De um lado, a dificuldade em legitimar as restrições de horários na televisão, de outro a reafirmação da função da classificação indicativa. Em 2003, a representante do Ministério da Justiça explicou em mais de uma situação que classificação indicativa não é censura: “Temos a obrigação de preservar as crianças de conteúdos inadequados e de elevar o nível da programação, em especial no horário livre” (Christofolletti, 2003) e “Penso que já amadurecemos o suficiente para não ter medo de confundir isso [classificação] com censura. O Estado tem que entrar nessa questão com a família, com a sociedade” (Michael, 2003). Essas declarações representam o frequente retorno às mesmas questões e a dificuldade de se fazer evoluir um debate envolvendo interesses opostos em torno de um único ponto: as restrições de horário.

O argumento utilizado contra o artigo 254 foi também estendido por cineastas e produtores a outro parágrafo específico da portaria 1597, de 2004, que impede em qualquer hipótese o acesso de jovens a obras classificadas como inadequadas para menores de 18

anos, embora o acesso acompanhado dos responsáveis seja liberado em todas as outras faixas. Os produtores alegaram que a medida é incompatível com o caráter indicativo estabelecido pela Constituição. André Sturm, presidente do Sicesp (Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo) à época, declarou: “Somos favoráveis à classificação indicativa. O que não concordamos é com a classificação, que se chama indicativa, virar proibitiva” (Fidalgo, 2004).

Dessa crítica em específico pode-se retirar outro encaminhamento discursivo que foi, com o tempo, se tornando dominante: a aceitação da necessidade da classificação indicativa acompanhada pela crítica ao modo como ela é feita. Ao contrário do início do processo, os questionamentos deixaram de ser contra a simples existência da classificação para se focar em pontos incômodos das portarias. Essa mesma opinião, de aceitação crítica da classificação, foi partilhada pelos diretores Fernando Meireles e Jorge Furtado. O último explicou que a proibição de entrada de menores acompanhados em filmes classificados para maiores de 18 anos prejudica ainda mais os filmes nacionais, pois as expressões de baixo calão dos filmes estrangeiros são amenizadas pelas legendas ou dublagens. A defesa característica do Ministério da Justiça a esses argumentos de ordem prática foi sempre a de que as portarias apenas seguem os artigos definidos no ECA. Nas palavras de José Eduardo Romão, então diretor responsável pela classificação indicativa: “O argumento não deve se dirigir à portaria, que regulamenta o dispositivo do ECA, mas ao ECA. O debate é sobre a constitucionalidade da lei. O Ministério é obrigado a produzir a regulamentação do texto legal aprovado no Congresso” (Fidalgo, 2004).

A perspectiva do lançamento em 2006 de uma nova portaria acompanhada de um Manual que estabeleceria novos critérios e regras detalhadas para a “nova” classificação indicativa, provocou uma reação por parte das emissoras, que organizaram um seminário para discutir a questão. A tendência era de endurecimento dos critérios, após o encerramento das consultas públicas. O Manual reforçou a responsabilidade dos pais é reforçada com a permissão de crianças e adolescentes acompanhados dos responsáveis tenham acesso a qualquer obra, desde que não classificada como inadequado para menores de 18 anos, expandido as permissões da portaria anterior. Os critérios foram esclarecidos e detalhados e a obscuridade também foi eliminada com a abertura de canais diretos de comunicação com o cidadão interessado e com as frequentes consultas públicas, a organizações especializadas em direitos da infância e adolescência e a modelos de classificação internacionais. No entanto, o principal alvo das críticas, que continuaria sendo o mais alvejado na sequência – a restrição de horários e o artigo 254 do ECA, permaneceu intocado.

Em 9 de fevereiro de 2007, apenas sete meses depois do lançamento da portaria 1100 e do Manual da Nova Classificação Indicativa, foi lançada uma nova portaria, a nº 264. Foi uma portaria envolta por intenso e, por vezes tenso, debate com as emissoras e ocasionou a publicação no mesmo ano de outra portaria, vigente até hoje. As modificações mais relevantes dessa primeira portaria foram a discriminação dos procedimentos de autoclassificação dos

conteúdos transmitidos por radiodifusão, em que o Ministério deixa o encargo da classificação para as próprias emissoras e apenas fiscaliza o processo, e a extensão da faixa inadequada para menores de 10 anos para a classificação televisiva.

No mesmo dia do lançamento da portaria, um artigo conjunto de Ana Olmos, psicanalista de crianças, Guilherme Canela, coordenador da Andi (Associação Nacional de Direitos da Infância), e Ricardo Moretzsohn, psicólogo, rebate as críticas recebidas pelo Manual da Nova Classificação Indicativa, citando diversos países de alto índice de desenvolvimento humano em que sistemas de classificação indicativa similares ao do Brasil são utilizados, inclusive com restrição de horários a determinadas obras. Destacam a aceitação nesses países da regulação dos radiodifusores, que operam por concessões públicas, e reforçam as disparidades desses sistemas com a censura, tratando a classificação como garantidora da liberdade dos pais de escolher a que conteúdo seus filhos podem ter acesso (Canela, Moretzsohn & Olmos, 2007).

A Folha de S. Paulo surpreendeu em 3 de março de 2007 ao se contrapor a seus próprios editoriais passados e chamar de hipócrita a resistência das emissoras de TV à classificação indicativa por faixa de horários. A mudança de posição baseou-se no desrespeito das emissoras à nova regra que as obriga a respeitar todos os fusos horários do Brasil. Diferentemente de textos anteriores, em que o qualificava como censura a restrição obrigatória de certos programas a certos horários de acordo com sua classificação, o jornal criticou o duplo-padrão que protege apenas os jovens do centro-sul e ignora as regras nas regiões norte e nordeste. Chega inclusive a pedir que o Ministério Público aplique as sanções que antes eram clara “censura indicativa” e, mais ainda, cita o artigo 254 do ECA como base de argumentação, artigo antes que o jornal defendera ser inconstitucional.

Uma mudança brusca de posição dessa foi uma grande surpresa, considerando-se todos os editoriais publicados sobre o assunto até então. A surpresa veio tanto pelo fato de ser inesperada e não ter antecedentes que a introduzissem, quanto pela radicalidade em que se apresentou. Se antes, o jornal se apresentara sempre crítico ao governo por exercer a classificação e nunca se poupava em taxar a classificação indicativa de censura, agora chega ao ponto de argumentar sobre um artigo que já fora chamado de inconstitucional em editoriais anteriores.

Cinco meses depois da última portaria, em 11 de julho de 2007, é publicada a nº 1.220, que vige até hoje, apesar de pequenas mudanças nos critérios terem sido anunciadas no Guia Prático de Classificação Indicativa, lançado em março de 2012. Ela instituiu a obrigatoriedade de respeito aos horários de classificação levando em consideração todos os fusos horários oficiais vigentes no país e estendeu os procedimentos de autoclassificação a toda a produção televisiva, com exceção de publicidade, jornalismo, esportes e programas eleitorais.

A extensão da autoclassificação a toda a produção televisiva foi noticiada com destaque pela Revista Veja (Marthe, 2007) como a desistência do governo de promover a volta da

censura prévia. Foram ressaltados que programas jornalísticos estavam isentos de qualquer classificação, fato nebuloso na portaria anterior e a instalação da autoclassificação de programas televisivos. O texto defende a classificação indicativa como legítima e que as emissoras estão “pagando o preço”, com a restrição de veiculação, por terem sido omissas e incapazes de propor um sistema de autorregulação eficiente.

Após o lançamento da portaria 1.220 os debates se mantiveram em torno principalmente em torno do artigo 254 do ECA, sem novas adições relevantes aos discursos já existentes. O Guia Prática da Classificação Indicativa foi lançado em 2012 com uma atualização dos critérios relacionados a cada faixa etária e de suas atenuações e agravantes, sem mudanças muito significativas quanto aos objetivos e métodos já utilizados.

Autocensura

Uma questão tocada apenas de leve durante as discussões sobre classificação indicativa foi a sua capacidade de provocar a autocensura, em que a associação entre regulação e mercado leva os produtores a alterarem suas obras ainda durante a sua criação, para evitar restrições. Sem aprofundar muito o tema, uma matéria de fevereiro de 2000 (Machado, 2000) apresenta o dado de que a queda estimada de arrecadação em um filme classificado como inadequado para menores de 18 anos seja de 50%. Em dezembro de 2004 (Folha de S. Paulo, 2004), o fenômeno da autocensura foi admitido pela cineasta Laís Bodanzky na produção do roteiro de “Bicho de Sete Cabeças”, voltado para adolescentes. Sua preocupação era não esbarrar na classificação e ter o público restringido.

Outros casos de filmes que receberam classificações altas no Brasil e não foram nem lançados ou cortados pelos próprios distribuidores foram apresentados em matéria de setembro de 2009. Sobre esses casos, Davi Pires, diretor responsável pela classificação indicativa, afirmou em 2009: “Se há alguma censura, é a do mercado, que muda um filme para ter outra classificação” (Sousa, 2009). Suscita-se aqui a discussão sobre os interesses comerciais que motivam o discurso contrário à classificação indicativa por parte das emissoras e o efeito que a classificação tem sobre os aspectos comerciais dos filmes. Apesar de pouco elaborada, essa discussão confronta novamente a regulação e a vontade do mercado e demonstra uma assimilação das normas pelos produtores, que aceitam a regulação e adaptam-se a elas.

Considerações finais

Após uma análise dos discursos construídos em torno da classificação indicativa publicizados por meio da grande imprensa desde 1990, fica evidente o eixo sobre o qual eles são construídos. Vários aspectos foram abordados de diferentes perspectivas, mas tanto os discursos favoráveis à regulação quanto os contrários nunca perderam de vista o conceito de censura. O trabalho discursivo de justificar a classificação indicativa como dispositivo constitucional e uma regulação necessária sempre trabalhou contra a taxação imediata da regulação como censura, resultado do temor da volta da censura estatal que existiu inclusive durante os períodos democráticos do país até 1988, como indicou Gregori (2006): “Nossa ditadura deixou marcas que não cicatrizaram e qualquer dissenso que se estabeleça entre o governo e os detentores do poder jornalístico ou de comunicação é quebra das normas democráticas”.

Após a repercussão inicial e uma tentativa frustrada das emissoras de criarem um sistema efetivo de autorregulação, o debate sobre a classificação indicativa e seus critérios de implantação se intensificou em torno das restrições de horário vinculadas às faixas etárias para os programas televisivos. Isso se deu pela influência direta das classificações no horário dito “nobre” da televisão, que concentra os maiores contratos de publicidade. Não à toa, as restrições são o ponto mais atacado e qualificadas como instrumento de censura, tendo sua constitucionalidade discutida, ainda sem conclusão, no Supremo Tribunal Federal. A influência da classificação sobre o cinema e outros espetáculos foi muito menos discutida, apesar da insatisfação visível de produtores e artistas com qualquer tipo de intervenção nas obras, mesmo que indireta.

A “quase unanimidade” na opinião de que a classificação era censura foi se desmistificando com o passar dos anos em uma quase unanimidade pela opinião contrária. O direcionamento dessa discussão, que no início incidia sobre o simples conceito de uma classificação de conteúdos, deslocou-se para questões de ordem prática dos critérios e métodos, acompanhados de uma aceitação expressa de que a classificação indicativa é um dispositivo necessário e que não se opõe aos modelos democráticos. No entanto, a constatação de que ela ainda pode ser censura se alguns de seus procedimentos não forem aperfeiçoados mantém-se. Daí o debate encontrar-se focado na contradição jurídica dos textos que embasam o sistema brasileiro.

Referências

- Apolinário, S. & Barros e Silva, F. (1990) *Roberto Marinho elogia nova legislação para TV*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 25 out., pp. E-3.
- Andeáros, R. (1991) *Autocensura chega depois do Carnaval*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 10 fev., pp. F-1.
- Bastos, C. (1990) *Da realidade à imaginação*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 3 nov., pp. A-3.
- Brasil. *Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069*, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.
- Brasil. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Artigos 21 e 220. Brasília: Senado.
- Britto, A. (1990) *Medida Illegal*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 3 nov., pp. A-3.
- Bucci, E. (1990) *Novo sistema de censura protege Rede Globo*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 27 nov., pp. F-4.
- Canela, G., Moretzsohn, R. & Olmos, A. (2007) *Classificação indicativa na democracia*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 9 fev., Cotidiano, pp. 6.
- Castro, D. (1999) *Governo quer criar censura para 16 anos*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 06 nov., Ilustrada, pp. 4.
- Castro, D. (2000) *Ineficaz, portaria ressuscita símbolo da censura*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 13 set., pp. E-4.
- (s/n) (2012) *Classificação indicativa, Guia Prático*. Brasília: Secretaria Nacional da Justiça.
- Christofoletti, L. (2003) *Temos a obrigação de elevar o nível da audiência, diz secretária*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 24 set., pp. C-5.
- Gregori, J. (2006) 'Classificação indicativa e melhoria da qualidade da programação televisiva: dois problemas em aberto' in 'Classificação indicativa no Brasil: desafios e perspectiva' Chagas, C., Alarcon, A., Canela, G., Romão, J. (2006) *Manual da nova classificação indicativa*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça.
- Fidalgo, J. (2004) *Indicação ou censura?* São Paulo: Folha de S. Paulo, 5 dez., Ilustrada, pp. E-4.
- Folha de S. Paulo (1990) *Juristas criticam a portaria da censura*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 30 nov., pp. A-4.

- (s/n) (1991) *Ética na TV*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 14 fev., Opinião, pp. 1.
- (s/n) (1997, 1) *Emissoras aprovam restrições*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 29 out. 1997, TV Folha, pp. 13.
- (s/n) (1997, 2) *Deputada quer debate*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 29 out., TV Folha, pp. 13.
- (s/n) (1997, 3) *Juiz é contra fiscalização*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 29 out., TV Folha, pp. 13.
- (s/n) (2000) *Censura enrustida*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 15 nov. Opinião, pp. A-3.
- (s/n) (2004) *Cineastas discutem proibição ao acesso de jovens*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 5 dez., Ilustrada, pp. E-4.
- (s/n) (2007) *Contra o abuso*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 3 mar., Opinião, pp. A-3.
- Machado, A. (2000) *Produtores reagem a rigor classificatório*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 18 fev., Ilustrada, pp. 10.
- Marthe, M. (2007) *Abaixo a tesoura*. São Paulo: Editora Abril. Revista Veja, 18 jul.
- Martins, I. (1990). *Falsa visão*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 3 nov., pp. A-3.
- Mattos, L. (2000) *Emissoras esperam instruções do governo*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 20 set., Ilustrada, pp. E-5.
- Mattos, S. (2005) *Mídia controlada: a história da censura no Brasil e no mundo*. São Paulo: Paulus, pp. 99-132.
- Melo, J. (1990) *Um conselho para a comunicação*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 30 nov., pp. A-3.
- Michael, A. (2003) *Governo revê classificação de programas*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 28 dez., Ilustrada, pp. E-4.
- Nercessian, S. (2007) *Controlar a realidade, e não a arte*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 6 fev., Opinião, pp. A-3.
- Oliveira, W. (2000) *Censura enrustida*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 16 nov., Painel do Leitor, pp. A-3.
- Scalzo, M. (1996) *Sexo e violência lideram queixas*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 20 set., Acontece, pp. 7.

Sereza, H. (2000) *Governo estuda decretar código de ética*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 14 fev., Ilustrada, pp. 7.

Simões, I. (1998) *Roteiro da intolerância: a censura cinematográfica no Brasil*. São Paulo, Senac., pp. 21-117.

Sousa, A. (2009) *Classificando no escuro*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 20 set., Ilustrada, pp. E-1.

Ulhôa, R. (1990) *Governo cria censura por idade e horário para programa de TV*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 23 out., pp. A-4.